

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG001110/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/03/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR009726/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.114224/2023-34  
**DATA DO PROTOCOLO:** 06/03/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 13621.105673/2022-11  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS GERAIS - SECHONORTE, CNPJ n. 25.213.166/0001-17, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA e por seu Secretário Geral, Sr(a). IVANETE GUEDES LINO e por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DE JESUS MEIRELES;

E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, CNPJ n. 20.559.001/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA e por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE GILBERTO LOPES e por seu Secretário Geral, Sr(a). SILVANO TOLENTINO CAMARA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Restaurantes e Similares**, com abrangência territorial em **Bocaiúva/MG, Botumirim/MG, Brasília de Minas/MG, Buritzeiro/MG, Capitão Enéas/MG, Claro dos Poções/MG, Coração de Jesus/MG, Cristália/MG, Engenheiro Navarro/MG, Francisco Sá/MG, Grão Mogol/MG, Ibiaí/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Janaúba/MG, Januária/MG, Jequitaiá/MG, Juramento/MG, Lagoa dos Patos/MG, Manga/MG, Mirabela/MG, Montalvânia/MG, Monte Azul/MG, Montes Claros/MG, Pirapora/MG, Porteirinha/MG, Riacho dos Machados/MG, Rubelita/MG, Salinas/MG, São Francisco/MG, São João da Ponte/MG, São João do Paraíso/MG, São Romão/MG, Taiobeiras/MG, Ubaiá/MG, Várzea da Palma/MG e Varzelândia/MG.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário Normativo da categoria Profissional dos empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais, durante a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, a partir de **1º (primeiro) de Janeiro de 2023**, será de **R\$1.422,14** (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), por uma jornada normal de trabalho.

**§1º. SALÁRIO NORMATIVO DOS EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE COZINHEIRO(A);**

**CHURRASQUEIRO(A); PIZZAILO(A); SALGADEIRO(A); DOCEIRO(A); CONFEITEIRO(A), NAS EMPRESAS QUE NÃO COBRAM TAXAS DE SERVIÇOS NAS NOTAS DOS CLIENTES** - Para os empregados no exercício destas funções, independente de suas datas de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o salário Normativo de, no mínimo, **R\$R\$1.439,50** (Um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos);

**§ 2º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS NA FUNÇÃO DE CAIXA** - Para os empregados no exercício desta função, independentemente de sua data de admissão nos respectivos empregos, será observado e praticado o Salário Normativo mínimo da categoria de **R\$1.422,14** (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), acrescido de **5% (cinco por cento)** a título de quebra de caixa;

**§3º. SALÁRIO NORMATIVO PARA EMPREGADOS PASSADORES, CHURRASQUEIROS, GARÇONS, ATENDENTES E ASSEMELHADOS NAS EMPRESAS QUE COBRAM TAXAS DE SERVIÇOS NAS NOTAS DOS CLIENTES** - Aos denominados empregados que trabalham diretamente no atendimento (passadores, garçons, churrasqueiros, atendentes e assemelhados) em empresas que cobram **10% (dez por cento)**, sobre o valor das notas, fica assegurado o piso salarial mínimo fixo de **R\$1.422,14** (Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), mais as referidas taxas de serviços (comissões), que serão repassadas aos empregados de acordo com a presente CCT;

**§4º.** Os empregados que percebem remuneração superior ao salário Normativo da Categoria, serão reajustados, com a aplicação da porcentagem de **7.0% (sete por cento)** sobre o último salário que recebiam até Dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO FIXO MAIS TAXA DE SERVIÇO

O salário normativo previsto no §3º da Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo a CCT/2023 será regulamentado como se segue:

Os estabelecimentos da Categoria Econômica, desde que não contrário as leis vigentes, poderão acrescentar nas notas de seus clientes até 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço (comissão), para distribuição aos garçons, atendentes ou assemelhados titulares do serviço, da seguinte forma: 5% (cinco por cento) será repassada ao empregado a título de remuneração, que será acrescida a parte fixa do salário **R\$1.422,14**(Um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos) e igual porcentagem ficará na posse da empresa, para fazer frente aos encargos sociais da parte móvel (comissão) da remuneração salarial ora estipulada.

### SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

#### CLÁUSULA QUINTA - SERVIÇOS EXTRAS PRESTADOS POR EMPREGADOS NA EMPRESA

As empresas empregadoras que prestam serviços eventuais, remunerarão os profissionais de acordo com a tabela abaixo estipulada a partir de 1ª (primeiro) de janeiro de 2023 e serão pagos contra recibo, desde que não seja trabalho fixo.

#### TRABALHO DE SERVIÇOS EXTRAS

CATEGORIA	MONTE CLAROS
Garçom .....	R\$246,84
Maitre de Hotel .....	R\$382,24
Cozinheiro(a).....	R\$246,84
Aux. de Cozinha .....	R\$224,04

Copeiro .....	R\$224,04
Serviços Gerais .....	R\$224,04
Churrasqueiro / Porteiro .....	R\$273,84
Chefe de Fila / Barman .....	R\$363,73

#### **TRABALHO FORA DE MONTES CLAROS**

Garçom .....	R\$508,05
Maitre de Hotel .....	R\$678,73
Cozinheiro(a) .....	R\$492,00
Aux. de Cozinha .....	R\$442,11
Copeiro .....	R\$442,11
Serviços Gerais .....	R\$442,11
Churrasqueiro / Porteiro .....	R\$543,32
Chefe de Fila / Barman .....	R\$724,33

### **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ABONO REVERTIDO EM BENEFICIO**

Na vigência do presente termo aditivo, fica acertado um abono revertido em benefício dos empregados a ônus dos empregadores, no valor de R\$40,26 (quarenta reais e vinte e seis centavos) mensais por empregado, independentemente de serem sindicalizados ou não, que será mantido por todas as empresas ligadas ao Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares e Restaurantes do Norte de Minas Gerais e repassada ao Sindicato Profissional da seguinte forma:

§1º. Os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos do abono Revertido em Benefício, em favor da Entidade Profissional até o dia 10 (dez) de cada mês em guia própria fornecida pela entidade Sindical Laboral, ou então, via DOC, bem como a fornecer, mensalmente, a relação dos seus respectivos empregados.

§2º. Do empregado não sindicalizado recairá a cobrança do valor de 50%(cinquenta por cento) do preço pago pelo Sindicato Laboral pela consulta ou exames, valor esse pago diretamente na clínica e/ou laboratório conveniado, quando de interesse desse funcionário de utilizar-se do plano, sendo que o valor remanescente de 50% (cinquenta por cento) da consulta ou exames, será de responsabilidade da entidade sindical laboral.

§3º. O abono revertido em benefício, com cobertura a todos os integrantes da categoria profissional, consiste em prestar atendimento médico nas dependências da entidade sindical ou em outro local por ela indicado, através de profissionais selecionados, contratados, fiscalizados e administrados pelo Sindicato Profissional conjuntamente com o Sindicato Patronal, este representado pelo seu assessor jurídico Dr. Fábio da Silva Macedo e aquele, pelos Drs. Helio Olimpio de Souza Macedo; Helcio Braga Araujo e Orozimbo Eustáquio Maia Mendes, bem como, cobrir as despesas de atendentes, recepcionistas, setor jurídico, enfim, todo pessoal necessário à prestação do citado atendimento, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde, permitindo 01 (uma) consulta médica, com direito a devida revisão (retorno), sendo que o prazo mínimo entre uma consulta e outra será de 30 (trinta) dias, aos associados, bem como, exames laboratoriais básicos (hemograma, urina e fezes), ficando desde já avençado, que todas e quaisquer despesas, porventura devidas ao Sindicato Patronal, em decorrência da fiscalização ou administração do citado Plano de Saúde, serão retiradas deste dito plano e depositados diretamente na

conta do mencionado sindicato patronal, não podendo ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) do valor mensal arrecadado.

§4º. Terão direito também a usufruir do plano, os dependentes dos associados (esposa e filhos até 14 anos) mediante o pagamento de R\$40,26 (quarenta reais e vinte e seis centavos) pela consulta, que deverá ser paga diretamente na clínica conveniada, sendo que o valor remanescente será de responsabilidade do sindicato laboral.

§5º - Fica desde já esclarecido, para todos os fins legais, que este parágrafo 5º e demais até ao 13º da Cláusula 11ª da CCT 2022/2023 que trata do Abono Revertido em Benefício, continuam a valer sem quaisquer alterações.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVO / PATRONAL

Fica mantida a obrigação de os empregadores procederem aos recolhimentos previstos no **Art. 8º. Inciso IV** da CF e aprovada em AGE (contribuição Confederativa Patronal), até 30 de novembro de 2023, em favor do **SHRBS - Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Montes Claros**, em sua Conta Corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nº 500.247-0, agência 0132, cujo valor será apresentado até 31 (trinta e um) de outubro de 2023. O recolhimento fora do prazo acarretará multa de 2% (dois por cento) mais correção legal.

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS DA EMPRESA:</b>	<b>VALOR – (%)</b>
De 01 a 10 empregados .....	R\$ 76,11
De 11 a 30 empregados .....	R\$ 167,50
De 31 a 70 empregados .....	R\$ 365,54
De 71 a 100 empregados .....	R\$ 685,39
Acima de 100 empregados.....	R\$1.066,20

§1º. A contribuição Confederativa de que trata esta Cláusula, deverá ser recolhida até o dia 30 (trinta) de novembro de 2023, em qualquer agência bancária indicada, através de guias próprias que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará à empresa. No caso de que a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal poderá ser feito através de Ordem de Pagamento, em favor da Entidade Patronal beneficiária.

§ 2º. Pelo não pagamento da Contribuição Confederativa, fica estipulado multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

§3º. A Contribuição Confederativa constitui-se de uma obrigação dos membros da categoria Patronal Sindical, em valores devidamente estipulados em AGE, conforme disciplinado no **Inciso 4º, do Art 8º**, da CF brasileira, a ser recolhida em favor da Entidade, diretamente na sede da mesma, vide recibo ou pagamento através (**TED/PIX**), até o dia 30/11/2023.

### §4º. DAS CONTRIBUIÇÕES - SINDICAL E ASSISTENCIAL PATRONAL:

1) **DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** É devida ao Sindicato Patronal pelos membros que participam das

respectivas categorias econômicas, representados pela referida Entidade, nos termos do Art. 578, da CLT. Fica desde já esclarecido, que a cobrança da contribuição sindical será efetuada apenas depois de aprovada em AGE realizada pelo sindicato patronal, por todos os associados presentes e publicação no jornal local de conformidade a CLT, tornando-se então obrigatória a categoria.

**2) DA COBRANÇA ASSISTENCIAL:** Constitui-se dita contribuição, por sua vez, uma determinação legal instituída em AGE, prevista no Art. 513, Letra "E" da CLT, combinada com o referido Art. 8º, inciso IV da CF, na qual os empregadores ficam obrigados a procederem aos recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal, em favor da Entidade, até o dia 30 (trinta) de julho de 2023, cujo valor este ano foi fixada em R\$148,18(cento e quarenta e oito reais e dezoito centavos), a ser recolhida, obrigatoriamente, até a data supra indicada, em favor do SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **Conta Corrente nº 500.247-0, agência 0132**, diretamente na sede da mesma, via recibo, ou pagamento identificado por **(TED/PIX)**, sob pena de multa de 10% (dez por cento), mais correção legal.

## **CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO MENSAL / EMPREGADOS**

A presente cláusula que disciplina a Contribuição Confederativo mensal do empregado, fica mantida em todas as disposições já descritas e acolhidas na CCT 2022/2023.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA NONA - VALIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2022/2023**

E por estarem de acordo com o presente Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, mantendo em vigor, como já asseverado, todas as demais cláusulas e parágrafos já constantes da CCT 2022/2023, firmam-no na forma e modo prevista em lei, as quais serão levadas a depósito e registro perante SRTE/MG e ou SDTE / Montes Claros/MG, para que possam produzir seus jurídicos efeitos.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro do Município de Montes Claros/MG, para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições.

}

**JULIO CESAR RAMOS DE SOUZA  
TESOUREIRO  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS  
GERAIS - SECHONORTE**

**IVANETE GUEDES LINO**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS**  
**GERAIS - SECHONORTE**

**FLAVIO DE JESUS MEIRELES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO, BARES E RESTAURANTES DO NORTE DE MINAS**  
**GERAIS - SECHONORTE**

**TARCISIO EDMAR FIGUEIREDO ROSA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS**

**JOSE GILBERTO LOPES**  
**TESOUREIRO**  
**SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS**

**SILVANO TOLENTINO CAMARA**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE MONTES CLAROS**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ASSEMBLEIA DO ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE APROVAÇÃO SALARIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - EDITAIS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA DO ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - LISTA DE PRESENÇA NA APROVAÇÃO SALARIAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.